



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 46/2025, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização de imóvel urbano, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 6.420, de 6 de agosto de 2025, localizado no Distrito de Barão de Lucena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o lote de terras nº 213, 159 e 160 (lote resultante da unificação do lote 213 com o lote "159 e 160" com parte da Rua São Cristovão) com área de 50.250,63 metros quadrados, da Gleba Piúna, situado no Distrito de Barão de Lucena, deste município e Foro Regional de Nova Esperança – PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá–PR, objeto de matrícula nº 24.534, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 6.420, de 6 de agosto de 2025, de propriedade de R2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.450.859/0001-70, ou a quem de direito pertencer.

§1º O imóvel desapropriado será destinado, prioritariamente, à implantação de programa habitacional voltado à construção de moradias populares, em atendimento à política municipal de habitação de interesse social.

§2º A eventual área remanescente, que exceder à demanda do programa habitacional, poderá ser destinada à instalação de áreas industriais no Distrito de Barão de Lucena, observando-se o interesse público, a função social da propriedade e a implementação de programas e projetos de desenvolvimento industrial e econômico no Município de Nova Esperança, com vistas à geração de emprego e renda.

§3º O imóvel ficará legalmente afetado às finalidades previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, sendo vedada sua utilização para outros fins, salvo mediante autorização legislativa específica que justifique novo interesse público.

Art. 2º Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a título de indenização, o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme avaliação constante da Ata da Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, a qual integra esta Lei para todos os fins.

§ 1º O pagamento da indenização será efetuado à vista, em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública de compra e venda.

§ 2º Em caso de desapropriação judicial, o valor da indenização será apurado mediante avaliação judicial, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação e à lavratura da escritura pública respectiva, bem como à realização das despesas decorrentes da desapropriação, da escrituração e de quaisquer outros encargos indispensáveis à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, devendo ser alocadas em rubricas específicas compatíveis com a natureza e o elemento de despesa.

Art. 5º A partir da data de publicação desta Lei, fica vedada ao proprietário a realização de qualquer intervenção, obra ou benfeitoria no imóvel descrito no art. 1º, de qualquer natureza.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização de imóvel urbano, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 6.420, de 6 de agosto de 2025, localizado no Distrito de Barão de Lucena.

A Lei Orgânica Municipal (LOM) estabelece, dentre as atribuições do Prefeito Municipal, a competência para decretar a utilidade pública e autorizar a desapropriação, conforme os artigos 53, inciso V, e 75, inciso I, alínea "e".

O art. 53, V, determina que compete ao Prefeito decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social.

O art. 75, I, "e", impõe que os atos administrativos do Prefeito, como a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, sejam expedidos mediante decreto numerado em ordem cronológica.

Doutrinariamente, José dos Santos Carvalho Filho conceitua a desapropriação como o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública ou interesse social, mediante pagamento de indenização. Celso Antônio Bandeira de Mello complementa que esse procedimento consiste no despojamento compulsório da propriedade, com fundamento em interesse público, caracterizando um sacrifício legal imposto ao proprietário.

À luz do Direito Positivo brasileiro, a desapropriação é um instrumento pelo qual o Poder Público adquire compulsoriamente um bem, fundado em necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, mediante indenização prévia, justa e paga em dinheiro, salvo hipóteses legais específicas.

Fundamentado nesse arcabouço legal e doutrinário, foi editado o Decreto nº 6.420, de 6 de agosto de 2025, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel objeto deste Projeto, localizado no Distrito de Barão de Lucena, município de Nova Esperança, o qual foi publicado em 08 de agosto de 2025.

O imóvel em questão consiste no lote de terras nº 213, 159 e 160, resultante da unificação dos lotes, com área total de 50.250,63 metros quadrados, objeto da matrícula nº 24.534, pertencente à empresa R2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 15.450.859/0001-70, ou a quem de direito pertencer.

A desapropriação visa atender à política municipal de habitação de interesse social, destinando prioritariamente o imóvel à implantação de programa habitacional para moradias populares. Eventual área remanescente será destinada à instalação de áreas industriais no Distrito de Barão de Lucena, contribuindo para o desenvolvimento econômico





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

local, geração de emprego e renda, em consonância com a função social da propriedade e o ordenamento territorial vigente.

O imóvel permanecerá legalmente afetado às finalidades previstas, vedada sua utilização para outros fins sem prévia autorização legislativa específica, assegurando a proteção do interesse público.

A operação será realizada mediante o pagamento de justa indenização, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), apurado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025. O pagamento será efetuado à vista e em parcela única na hipótese de acordo amigável, ou, na via judicial, o valor será definido por avaliação judicial.

Ressalta-se que a indenização pela desapropriação do imóvel será viabilizada com recursos do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, no âmbito do Programa de Transferências Voluntárias, evidenciando a parceria institucional para o desenvolvimento municipal.

A Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, ficarão responsáveis pela condução dos procedimentos legais necessários para efetivação da desapropriação, celebração da escritura pública e gestão das despesas decorrentes.

Por fim, destaca-se que, a partir da publicação desta Lei, fica vedada qualquer intervenção no imóvel pelo proprietário, garantindo a preservação do bem até a finalização do processo.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **regime de urgência**, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de medida de relevante interesse público que viabiliza políticas habitacionais e econômicas essenciais ao Município de Nova Esperança.

Reitero minha estima e consideração a todos os nobres vereadores desta Casa Legislativa.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BE6-2D8C-208B-F094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 08/08/2025 14:24:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/3BE6-2D8C-208B-F094>